



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 704, DE 2023

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para alterar as condições para o saque-aniversário.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/02/2023 14:14:23.070 - MESA

PL n.704/2023

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2023 (DO SR. MARCEL VAN HATTEM)**

Altera a Lei 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para alterar as condições para o saque-aniversário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20-D da Lei 8.036/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-D. ....

§2º Anualmente, os valores das faixas e das parcelas adicionais, constantes do Anexo desta Lei, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantidas as alíquotas.

..” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/02/2023 14:14:23.070 - MESA

PL n.704/2023

A modalidade saque-aniversário do FGTS foi instituída em 2019 (Lei 13.932/19) e permite que o trabalhador faça um saque anual, no mês do seu aniversário, no valor de 5% a 50% do saldo, dependendo dos valores constantes no FGTS de cada pessoa. Pessoas com o saldo menor receberão um percentual maior do que pessoas com saldo maiores.

As Instituições Financeiras, após a liberação dos primeiros saques nesta modalidade, disponibilizaram empréstimos para fazer a antecipação dos valores, o que trouxe maior liquidez para o mercado e reduziu o custo das operações de crédito para pessoas físicas.

O art. 20-D, §2º, da Lei 13.932/2019, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, atribui competência ao Poder Executivo para, respeitada a alíquota mínima de 5% (cinco por cento), alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais para o saque-aniversário, que terá vigência no primeiro dia do ano subsequente.

A competência para normatizar as modalidades de saque do FGTS é de lei ordinária, cabendo ao Parlamento a sua aprovação e submissão à sanção ou voto do Presidente da República.

A delegação para o Poder Executivo, ou seja, um simples Decreto, para alterar os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais para o saque-aniversário é temerária. Por exemplo, por meio de Decreto, o Presidente da República poderia alterar todas as alíquotas, independentemente da faixa de saldo, para 5%, o que, praticamente, extinguiria o saque aniversário.

O mais adequado é que a Lei estabeleça as condições para alteração para as faixas, para as alíquotas e para as parcelas adicionais, o que daria maior transparência e previsibilidade.

Dessa forma, faz-se necessário alterar o Art. 20-D, da Lei 8.038/1990, Lei do FGTS, para retirar a competência de alteração da alíquota do Poder Executivo e para determinar que o valor das faixas sejam atualizadas anualmente pelo INPC, mesmo índice utilizado para atualização dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS.

Sala das Sessões, de de 2022





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM

NOVO/RS

Apresentação: 28/02/2023 14:14:23.070 - MESA

PL n.704/2023



\* C D 2 2 3 7 1 0 1 1 6 7 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237101167500>



## Projeto de Lei (Do Sr. Marcel van Hattem)

Altera a Lei 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para alterar as condições para o saque-aniversário.

Assinaram eletronicamente o documento CD237101167500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-05-11;8036">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-05-11;8036</a>
<b>LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-12-11;13932">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-12-11;13932</a>

**FIM DO DOCUMENTO**